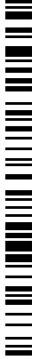




Congresso Nacional
Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Túlio Gadêlha

REQUERIMENTO N° , DE 2021
(Do Sr. Túlio Gadêlha)

CD/21654.00569-00



Requer a devolução da Medida Provisória nº 1075, de 6 de dezembro de 2021, que “Altera a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e a Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005, para dispor sobre o Programa Universidade para Todos.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos moldes do art. 48, inciso XI, do Regimento Interno do Senado Federal, que seja feita a devolução da Medida Provisória nº 1.075, de 6 de dezembro de 2021, por violação ao disposto no art. 62 da Carta Magna, que trata do cumprimento dos requisitos da urgência e relevância para a Presidência da República fazer uso desse excepcional instrumento.

JUSTIFICAÇÃO

A MP nº 1.075, traz modificações profundas no Programa Universidade para Todos – ProUni, descaracterizando-o em seu objetivo mais fundamental qual o seja o de possibilitar acesso à universidade para aqueles historicamente excluídos. Importante registrar que o ProUni foi uma das maiores conquistas dos movimentos sociais ligados à educação, sendo uma política de referência internacional que já possibilitou o ingresso no ensino superior de mais de três milhões de jovens.

Lembramos que o Programa Universidade para Todos (ProUni), criado em 2005, concede bolsas de estudo integrais e parciais a estudantes de baixa renda em instituições de Ensino Superior privadas, que em contrapartida ficam isentas do pagamento de tributos federais. Na época de sua implementação, o Programa foi elaborado e debatido por bastante tempo e implantado após lidar com muitas resistências. As alterações aqui propostas



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216540056900>

* C D 2 1 6 5 4 0 0 5 6 9 0 0 *





Congresso Nacional
Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Túlio Gadêlha

são complexas e profundas, o que não justifica a mudança por meio de Medida Provisória. Ademais não vislumbramos o cumprimento dos requisitos de relevância e urgência, pressupostos constitucionais que motivam e justificam a publicação da MP.

A MP nº 1.075 ao querer possibilitar que estudantes de escolas particulares também possam concorrer ao programa desvirtua todo o espírito de promoção de inclusão e redução das desigualdades ao qual a política se propõe. Anteriormente, estudantes de escolas particulares só poderiam participar do ProUni se fossem bolsistas integrais, ou seja, caso não pagassem mensalidade. Com a mudança, alunos da rede pública e bolsistas integrais dividirão espaço com quem teve condições de pagar as mensalidades do ensino médio.

Tal alteração descaracteriza um dos principais programas de acesso dos alunos de baixa renda à universidade, sob a justificativa de ocupar vagas ociosas; além de promover o aumento da educação desigual e fomentar a elaboração de fraudes. Além disso, a medida foi editada sem nenhuma transparência e sem qualquer discussão pública com a sociedade, muito menos com o público alvo do programa.

Outra grave mudança que merece destaque é que a MP aqui discutida exclui a regulamentação das entidades filantrópicas ao revogar o artigo 10 da lei que criou o ProUni. O dispositivo estabelecia regras para o enquadramento de instituições que, sendo consideradas filantrópicas, têm isenção de impostos. Dentre outras regras, elas tinham obrigatoriedade de conceder uma bolsa a cada nove estudantes pagantes e investir 20% de sua renda bruta em gratuidade. Agora, as instituições poderão funcionar sem regras objetivas, trazendo grande insegurança jurídica.

Registra-se também que a Medida Provisória aqui discutida não atende aos pressupostos constitucionais de urgência e relevância. Destaque-se que a MP foi publicada pelo Presidente da República às vésperas do recesso parlamentar, com a nítida intenção de dificultar que o Congresso Nacional se manifestasse sobre seu mérito ou sobre o atendimento dos pressupostos constitucionais de urgência e relevância gravados no Art. 62 da Constituição Federal de 1988. Trata-se, portanto de medida antidemocrática, desvirtuando o propósito do instituto da Medida Provisória, sendo flagrante o desvio de finalidade.

Por todo o exposto, reiteramos a solicitação para que vossa excelência, no uso de suas atribuições, proceda com a imediata devolução da Medida Provisória 1.075 de 2021, uma vez que a mesma além de não atender



CD/21654.00569-00
|||||

* C D 2 1 6 5 4 0 0 5 6 9 0 0 *



Congresso Nacional
Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Túlio Gadêlha

os pressupostos formais e materiais constitucionalmente exigidos, representa verdadeiro atentado às políticas públicas de Educação do nosso País.

CD/21654.00569-00
|||||

Sala da Comissão, em 7 de dezembro de 2021

TÚLIO GADELHA

DEPUTADO FEDERAL PDT - PE



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216540056900>

CD216540056900*